



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

522/11

Protocolo N.º 1963/2011

Campo Mourão, 06/12/11 Horas 14:14

Franciele
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

08/12/11

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		

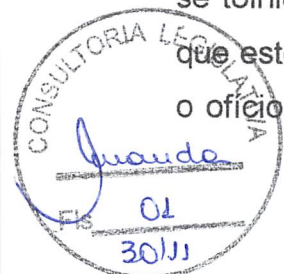
Sala das Sessões 131/12/2011
[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do Art. 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando informações sobre o porquê não vem sendo obedecida a **Lei Municipal n. 2596/2010** que “Determina às Empresas Concessionárias e Permissionárias do Transporte Coletivo Urbano no Município de Campo Mourão que concedam Cartão - Transporte a cada Presidente de Associação de Moradores de Bairros que sejam Declaradas de Utilidade Pública Municipal”. E que seja cobrado da Concessionária a obediência da legislação.

JUSTIFICATIVA:

A figura do Presidente da Associação de Moradores está sempre relacionada a aquela pessoa que representa determinado grupo e procura junto à comunidade à solução para problemas do cotidiano.

Dentro do Município de Campo Mourão, existem diversas instituições que representam os moradores e todas possuem um Presidente, este tem o dever de buscar o melhor para os seus representados, mas muitas vezes os mesmos sentem-se tolhidos de um direito básico de todo cidadão brasileiro que é o de ir e vir, não que estes estejam sendo coagidos para não se locomoverem, mas em vários casos o ofício exige que eles tenham que sair dos seus respectivos bairros ou vilas para





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

poderem resolver problemas concernentes à administração e o interesse da associação como um todo.

Ao apresentar a presente proposição proponho trazer soluções para os Presidentes das Associações de Moradores que dedicam sua vida em prol da melhoria das condições de vida e de tantos outros moradores de suas respectivas regiões, da qual representam com bravura e galhardia.

É importante lembrar esta iniciativa isenta apenas a figura dos Presidentes das Associações de Moradores que detenham o título de utilidade pública concedido pela Câmara Municipal de Campo Mourão, e este, que não beneficia os demais diretores ou membros das respectivas instituições. Tendo em vista que muitos presidentes de associações são pessoas que militam por um ideal comum dentro de suas comunidades, não podíamos ficar estagnados em relação às necessidades daqueles que corroboram para que as diversas organizações sociais dentro desta cidade sejam participantes do progresso e da melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de novembro de 2011.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

522/LQ

Obs: Enviar cópia a todos os Presidentes de Ass. Moradores



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº 1963/2011.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Dezembro de 2011.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 09/12/2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2011
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	1963 /2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2011
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2011	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2011

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 09/12/2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação.
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391